

Questionamento	Organização(ões) ou pessoa	Resposta ANP
No caso das propriedade no Brasil, eventuais supressões de vegetação nativa ocorridas entre a data de promulgação da Lei nº 13.576/2017 e a de publicação da resolução ANP nº 758/2018 (27 de novembro de 2018) deverão ter observado as normas ambientais vigentes. Isto será considerado para o produtor estrangeiro? Ou devemos seguir apenas com a data de 2018?	Fábio Beltrame	Devem ser seguidos os critérios vigentes para propriedades no Brasil.
Até então no Programa RenovaBio, imóvel rural foi utilizado como sinônimo de Cadastro Ambiental Rural. Esse entendimento mudou?	Rafael Noguchi (SGS)	Conforme Resolução ANP 758/2019, art. 3º, XIII - imóvel rural: quando situado no território nacional, refere-se à área contida em perímetro registrado e identificada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; quando situado em território estrangeiro, refere-se ao perímetro reconhecido por órgão oficial do país e georreferenciado;
Could you please let us know if there are inspection firms in the US already approved under RenovaBio?	Juan Diaz (U.S. Grains Council)	The inspection firms accredited by Renovabio can be consulted at https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/renovabio/renovabio/credenciamento-de-firma-inspetora
Was this presentation recorded in english and if so can we receive a copy?	Mark Heckman	The presentations was not recorded.
Making sure I just understood answer: only the certified importer can generate CBIOS?	Carol C.	Yes. According to Law 13576/2017, Article 5, VII.
Can you please share the site/link where we can access to all information and documents?	Carol C.	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/renovabio https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/renovabio/technical-reports contact e-mail: sbq_renovabio@anp.gov.br
O relatório técnico se aplica explicitamente apenas ao etanol de milho de primeira geração proveniente dos Estados Unidos da América. Enquanto isto atende ao pedido atual, o USDA gostaria de obter informações adicionais sobre como solicitar futuras matérias-primas e caminhos a tomar.	USDA	O procedimento para inclusão de novas rotas de produção na Renovacalc está definido no artigo 5º da Resolução ANP nº 758/2019
Para certificação de importador de etanol de milho americano, será necessário uma indicação específica de um produtor estrangeiro.No caso do produtor estrangeiro indicado possuir mais de uma unidade produtora, o importador deverá requerer uma certificação para cada usina ou se em um único processo poderá obter mais de uma certificação, indicando mais de uma usina do mesmo produtor estrangeiro? Caso o importador indique uma usina matriz no processo de certificação, todas as filiais também estarão certificadas? Ou deverá haver o requerimento de certificação e indicação de todas as usinas separadamente (matriz e filiais)?	UFF - Universidade Federal Fluminense	Conforme Item 4 do Informe Técnico nº 07 (página 03, últimos parágrafos): "O importador de biocombustíveis deverá abrir processo de certificação individual para cada unidade produtora/planta produtora da qual ele pretenda importar biocombustíveis.

Questionamento	Organização(ões) ou pessoa	Resposta ANP
<p>Verificação de Conformidade: Em relação à cláusula 4.4, gostaríamos de entender se existe um limite de hectare/acre em que a “supressão da vegetação natural” é considerada. Outros esquemas de certificação preveem esse limite (um hectare, por exemplo). Algumas ferramentas de software como o GRAS (Global Risk Assessment Services) podem ser mencionadas como uma ferramenta de qualificação.</p>	<p>USDA</p>	<p>Não existe um limite de hectare/acre em que possa ocorrer “supressão da vegetação natural”. Conforme § 1º do artigo 24 da Resolução ANP nº 758/2019, apenas não se considera supressão de vegetação nativa a supressão de exemplar arbóreo isolado.</p>
<p>Plano de Amostragem: Gostaríamos de esclarecimentos sobre o plano de amostragem mencionado, conforme mencionado na cláusula 4.9, “os dez maiores produtores de biomassa elegíveis, apresentados pelo produtor de biocombustível, devem ser auditados”. Esse comentário se refere aos dez maiores fornecedores de milho para a usina de etanol, por exemplo, ou às dez maiores operações de produtores (por hectare total da fazenda, por receita, etc.)?</p>	<p>US GRAINS</p>	<p>Devem ser auditados os 10 maiores fornecedores de biomassa elegível, sendo considerados em termos de quantidade de biomassa comprada pela usina de etanol.</p> <p>A redação do <i>item 4.9 - Plano de Amostragem do Informe Técnico nº 07/SBQ (Procedimentos para Certificação de Importadores de Biocombustíveis)</i> foi alterada para deixar mais claro que devem ser auditados os 10 maiores fornecedores de biomassa da usina, conforme quantidades de biomassa por ela compradas.</p>
<p>Verificação das informações referentes à fase industrial: Gostaríamos de uma verificação mais aprofundada sobre o pedido da ANP para relatar quantidades de produção de etanol hidratado. O etanol anidro é produzido exclusivamente nos Estados Unidos e segue as especificações brasileiras quando exportado para o Brasil.</p>	<p>US GRAINS</p>	<p>No caso de não haver produção de etanol hidratado, deve-se reportar o rendimento de 0,00 L/t de milho deste produto.</p> <p>A redação do <i>item 4.7 - Verificação das Informações Referentes à Fase Industrial do Informe Técnico nº 07/SBQ (Procedimentos para Certificação de Importadores de Biocombustíveis)</i> foi alterada para deixar mais claro o procedimento a ser adotado caso não haja produção de um produto.</p>
<p>Seria importante esclarecer a “fração do volume elegível de biomassa/biocombustível”.</p>	<p>Marquis Energy LLC</p>	<p>O cálculo da fração do volume de biocombustível elegível está descrita no <i>item 4.5 - Cálculo da fração do volume de biocombustível elegível do Informe Técnico nº 07/SBQ (Procedimentos para Certificação de Importadores de Biocombustíveis)</i>.</p> <p>$Fração\ de\ volume\ elegível = Q_{elegível} / Q_{total}$</p> <p>$Q_{elegível} = Quantidade\ de\ biomassa\ elegível\ (t)$ (planilha Produtores de milho)</p> <p>$Q_{total} = Quantidade\ de\ milho\ processado\ da\ Fase\ Industrial\ (planilha\ RenovaCalc)$</p>

Questionamento	Organização(ões) ou pessoa	Resposta ANP
<p>A ANP visualiza algum obstáculo na utilização de intermediários (ex. tradings em jurisdições distintas do importador/exportador) entre a venda da unidade produtora americana e o importador brasileiro? Por exemplo, se uma trading ou uma empresa offshore, estrangeira ou não, parte ou não do grupo do importador, figurar como intermediária da venda, o processo de certificação seria diferente? Haveria necessidade de incluir esse intermediário na certificação? Algum documento ou informação a mais seria necessária? A geração do CBIO's no Brasil seria afetado no ponto de vista da ANP?</p> <p>A ANP visualiza algum obstáculo na utilização de intermediários (ex. tradings em jurisdições distintas do importador/exportador) entre a venda da unidade produtora americana e o importador brasileiro? Por exemplo, se uma trading ou uma empresa offshore, estrangeira ou não, parte ou não do grupo do importador, figurar como intermediária da venda, o processo de certificação seria diferente? Haveria necessidade de incluir esse intermediário na certificação? Algum documento ou informação a mais seria necessária? A geração do CBIO's no Brasil seria afetado no ponto de vista da ANP?</p>	<p>Copersucar</p>	<p>Conforme Lei 13.576/2017, a certificação é do importador de biocombustível.</p> <p>Sendo possível rastrear a origem do etanol importado, não há obstáculo na utilização de intermediários.</p> <p>A geração de CBIOs pelo importador está em avaliação pela ANP e será tratada na revisão da Resolução ANP nº 802/2019.</p>
<p>Para fins de rastreabilidade do produto (da unidade produtora americana até o navio de embarque para o Brasil), quais documentos serão levados em consideração como prova do mapeamento do etanol? Poderão ser considerados documentos nacionais e/ou americanos (ex.: certificação de empresa credenciada, invoice do vendedor, documentos de desembaraço aduaneiro, no caso a DI e correlatos, NF de entrada, certificado de origem, invoices de compra e venda da Trading exterior, bill of landing, contratos)?</p>	<p>Copersucar</p>	<p>Este tema está em avaliação pela ANP e será tratado na revisão da Resolução ANP nº 802/2019.</p>
<p>Para fins de comprovação da não supressão de vegetação nativa, poderá haver o desmembramento de área da unidade produtora? Por exemplo, uma unidade que abrange dois ou mais condados, ZIP Codes ou cidades, será possível segregar a unidade, individualizando a área a ser certificada?</p>	<p>Copersucar</p>	<p>Neste caso será necessário comprovar a não supressão em todas as áreas desmembradas.</p>